

# ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.04.01.001-DL

#### 1. Descrição da Necessidade da Contratação

O Fundo de Previdência Social do Município de Chorozinho-CE enfrenta desafios significativos relacionados à gestão de suas carteiras de investimentos, os quais exigem a adoção de práticas e sistemas avançados para otimizar o retorno dos investimentos, garantir a conformidade com normativas vigentes e promover uma gestão eficaz dos riscos associados. Detectou-se a necessidade premente de contratar serviços especializados de consultoria em investimentos e o licenciamento de um sistema de gestão de carteiras de investimentos que se enquadrem nas diretrizes delineadas pela Resolução CMN nº 519/2011 e suas alterações posteriores.

Este movimento visa, essencialmente, aprimorar a performance financeira do Fundo, assegurando que os recursos dos beneficiários sejam manejados com a maior eficiência e probidade, direcionando os investimentos de forma estratégica para opções seguras e rentáveis dentro do complicado panorama econômico atual. A capacidade técnica para gerenciar adequadamente tais ativos, considerando as flutuações de mercado, as regulamentações específicas do setor previdenciário e a necessidade de adequação a perfis de risco, é central para asigurar a sustentabilidade financeira do Fundo a longo prazo e, consequentemente, a manutenção dos direitos previdenciários dos servidores municipais.

Portanto, faz-se necessária a contratação de uma consultoria especializada que ofereça não só um conjunto de recomendações estratégicas personalizadas com base em análises aprofundadas do mercado financeiro, mas também um sistema robusto de gestão de carteiras que permita monitorar, avaliar e ajustar as estratégias de investimento em tempo real. O objetivo é dotar o Fundo de Previdência Social de Chorozinho-CE dos meios para gerir seus investimentos de forma mais dinâmica, transparente e conforme as melhores práticas de governança, alinhando as operações aos objetivos de médio e longo prazo e aos critérios de prudência exigidos pela legislação e pelo mercado.

#### 2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Fundo de Previd. Social de Chorozinho	BENEDITA NUNES LINO LIMA



#### 3. Descrição dos Requisitos da Contratação

Os requisitos da contratação constituem a base para a seleção eficaz e eficiente de soluções que atendam às necessidades do Fundo de Previdência Social do Município de Chorozinho-CE, em consonância com a Lei nº 14.133/2021. Visam assegurar que a escolha da solução seja pautada por critérios de qualidade, desempenho, sustentabilidade e conformidade com regulamentações aplicáveis. Neste contexto, a contratação deve contemplar práticas sustentáveis e padrões de qualidade que garantam a melhor aplicação dos recursos públicos, bem como o alinhamento com as políticas nacionais de desenvolvimento sustentável e a legislação vigente no setor financeiro e de previdência complementar.

- Requisitos Gerais: A solução escolhida deve proporcionar a otimização das carteiras de investimentos do fundo, oferecendo maximização do retorno compatível com o perfil de risco. Deve, ainda, garantir a transparência e acesso às informações pelos gestores e beneficiários do fundo.
- Requisitos Legais: Os serviços de consultoria e o sistema de gestão de carteiras de investimentos devem cumprir rigorosamente os dispositivos da Resolução CMN nº 519/2011 e suas alterações, garantindo a sua operacionalidade dentro dos preceitos legais. Além disso, a empresa contratada deve possuir registro válido na Comissão de Valores Mobiliários (CVM) ou em outro órgão regulador pertinente.
- Requisitos de Sustentabilidade: A solução deve incorporar práticas de investimento responsável, considerando critérios ambientais, sociais e de governança (ESG), e promover ações que estejam alinhadas com o desenvolvimento sustentável e o interesse público.
- Requisitos da Contratação:
  - 1. Experiência comprovada na prestação de consultoria em investimentos, demonstrada através de atestados de bons serviços prestados.
  - 2. Equipe técnica com profissionais certificados nas áreas de gestão de investimentos.
  - 3. Capacidade técnica operacional para o licenciamento, implementação, manutenção e suporte do sistema de gestão de carteiras de investimentos.
  - 4. Conhecimento atualizado da legislação e normativas pertinentes ao setor financeiro e de previdência complementar.
  - 5. Disponibilidade para treinamentos e assistência técnica ao longo do contrato.

Os requisitos enumerados acima são cruciais para o atendimento das necessidades do Fundo de Previdência Social do Município de Chorozinho-CE. É fundamental que a contratação evite especificações excessivamente detalhadas ou particularidades que não contribuam significativamente para o cumprimento do objeto contratado, de modo a preservar a competitividade e garantir a obtenção da solução mais vantajosa e alinhada com o interesse público.

#### 4. Levantamento de mercado



No contexto da contratação para prestação de serviços de consultoria em investimentos e licenciamento de sistemas de gestão de carteiras de investimentos na forma da Resolução CMN nº 519/2011 e suas alterações, junto ao Fundo de Previdência Social do Município de Chorozinho-CE, diversas soluções de contratação foram investigadas para identificar a alternativa mais adequada que atenda as necessidades específicas desta contratação. As soluções analisadas incluem:

- Contratação direta com o fornecedor;
- Contratação através de terceirização;
- Formas alternativas de contratação, como parcerias público-privadas (PPPs) e contratos de gestão.

Após cuidadosa análise dessas soluções, a contratação direta com o fornecedor foi identificada como a solução mais adequada para atender as necessidades específicas dessa contratação. A seguir, são apresentados os fundamentos dessa decisão:

- Expertise Específica: A complexidade da prestação de serviços de consultoria em investimentos e o licenciamento de sistemas de gestão de carteiras exige um alto grau de especialização. A contratação direta permite que a Administração selecione fornecedores que possuem comprovado know-how e experiência específica na área, assegurando assim a qualidade e a adequação dos serviços ao propósito do Fundo de Previdência Social do Município;
- Flexibilidade Contratual: Optando pela contratação direta, a Administração possui maior flexibilidade para negociar termos contratuais que estejam alinhados com os interesses públicos, incluindo aspectos como a propriedade intelectual do sistema de gestão de carteiras, os termos de suporte técnico e a capacitação dos usuários;
- Gerenciamento de Risco: A seleção criteriosa de um fornecedor qualificado por meio da contratação direta diminui significativamente os riscos associados ao projeto, especialmente aqueles relativos à execução técnica e à adequação do serviço às normas regulatórias pertinentes;
- Controle e Governança: Contratando diretamente, a Administração mantém um canal direto de comunicação com o fornecedor, facilitando o controle, o acompanhamento da execução e a implementação de mudanças ou ajustes necessários ao longo da vigência contratual.

Conclui-se, portanto, que a contratação direta com o fornecedor não apenas atende aos requisitos legais e técnicos estipulados para a prestação dos serviços em questão, como também oferece vantagens operacionais e estratégicas significativas, garantindo que as metas de eficiência e eficácia desejadas pelo Fundo de Previdência Social do Município de Chorozinho-CE sejam alcançadas.

#### 5. Descrição da solução como um todo

Considerando o contexto do Fundo de Previdência Social do Município de Chorozinho-CE, a necessidade de contratação para a prestação de serviços de consultoria em investimentos e licenciamento de sistema de gestão de carteiras de investimentos manifesta-se como imperativa para a melhoria da gestão dos recursos previdenciários.



A solução proposta, fundamentada no delineamento da Lei nº 14.133 de 2021, foi meticulosamente avaliada para garantir que é a mais adequada dentre as existentes no mercado, alinhando-se às melhores práticas e às normativas vigentes.

Conforme o Art. 18 da Lei nº 14.133/2021, a fase preparatória do processo licitatório exige uma descrição detalhada da necessidade da contratação, embasada em um Estudo Técnico Preliminar (ETP) que justifica a escolha do objeto em vista de sua viabilidade técnica e econômica. Este documento apresenta a solução eleita após um profundo levantamento de mercado, demonstrando que a opção escolhida atende de forma mais eficiente às demandas específicas do Fundo de Previdência Social do Município de Chorozinho-CE. A análise incluiu o exame de diversas soluções alternativas, tendo como critérios fundamentais a conformidade com a Resolução CMN Nº 519/2011 e suas alterações, a capacidade técnica, a experiência comprovada e a economicidade.

Destaca-se que a adoção desta solução especificada não se dá por acaso, mas resulta de uma fundamentação sólida, conforme exige o inciso I do § 1° e inciso XIII do § 1° do Art. 18 da Lei 14.133, que ressalta a importância de caracterizar o interesse público envolvido e de avaliar a viabilidade da contratação. A consultoria em investimentos e o sistema de gestão de carteiras de investimentos foram identificados como os recursos mais eficazes para promover a otimização dos ativos do fundo, proporcionando uma gestão de riscos aprimorada, conformidade regulatória e a sustentabilidade financeira a longo prazo. Tais benefícios alinham-se perfeitamente com os objetivos de promover eficiência, eficácia e a efetividade nas contratações, conforme projetado pelos princípios da Lei supracitada.

A escolha dessa solução particular também se justifica pela sua capacidade de integração com as operações atuais do Fundo de Previdência, oferecendo uma transição suave, manutenção eficaz e suporte técnico contínuo. A solução escolhida, portanto, não apenas satisfaz às exigências legais e operacionais atuais mas também se posiciona de forma proativa frente às possíveis evoluções do mercado financeiro e regulamentações futuras.

Em suma, a contratação proposta para prestação de serviços de consultoria em investimentos e licenciamento de sistema de gestão de carteiras de investimentos é a resposta mais adequada às necessidades do Fundo de Previdência Social do Município de Chorozinho-CE, fundamentada em rigorosa análise e alinhada aos preceitos da Lei nº 14.133/2021. Esta solução assegura a obtenção dos melhores resultados em termos de eficiência, eficácia, economicidade e sustentabilidade, garantindo a melhor aplicação dos recursos públicos e o atendimento aos interesses da Administração e seus beneficiários.

#### 6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM INVESTIMENTOS E LICENCIAMENTO DE SISTEMA DE GESTÃO DE CARTEIRAS DE INVESTIMENTOS NA FORMA DA RESOLUÇÃO CMN. №519/2011 E SUAS ALTERAÇÕES.	9,000	Mês



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
	ão: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM INVESTIMENTOS E E CARTEIRAS DE INVESTIMENTOS NA FORMA DA RESOLUÇÃO CMN. N°51		

#### 7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)				
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM INVESTIMENTOS E LICENCIAMENTO DE SISTEMA DE GESTÃO DE CARTEIRAS DE INVESTIMENTOS NA FORMA DA RESOLUÇÃO CMN. N°519/2011 E SUAS ALTERAÇÕES.	9,000	Mês	1.743,33	15.689,97				
Especificação: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM INVESTIMENTOS E LICENCIAMENTO DE SISTEMA DE GESTÃO DE CARTEIRAS DE INVESTIMENTOS NA FORMA DA RESOLUÇÃO CMN. N°519/2011 E SUAS ALTERAÇÕES.									

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 15.689,97 (quinze mil, seiscentos e oitenta e nove reais e noventa e sete centavos)

#### 8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

De acordo com a Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto em licitações é uma prática incentivada com o propósito de ampliar a competitividade, facilitar um aproveitamento mais eficiente do mercado e assegurar a viabilidade técnica e econômica da contratação. Observou-se que o objeto do presente processo licitatório - CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM INVESTIMENTOS E LICENCIAMENTO DE SISTEMA DE GESTÃO DE CARTEIRAS DE INVESTIMENTOS - é divisível e adequado para aplicação desta prática, conforme análise detalhada a seguir:

- Avaliação da Divisibilidade do Objeto: Verificou-se que o objeto da licitação é tecnicamente divisível sem prejuízos para a sua funcionalidade e para os resultados pretendidos pela Administração. A divisão pode ser realizada em diferentes lotes de serviços, permitindo a contratação especializada conforme as diversas necessidades do Fundo de Previdência Social do Município de Chorozinho-CE.
- Viabilidade Técnica e Econômica: A análise realizada apontou que o parcelamento do objeto é técnica e economicamente viável, não comprometendo a qualidade e a eficácia dos resultados. Foi identificado que a estratégia de divisão permitirá adaptar as soluções específicas às necessidades pontuais, garantindo assim, o atingimento dos resultados com máxima eficácia.
- Economia de Escala: Constatou-se que o parcelamento não implicará em perda de economia de escala. As estimativas indicam que a divisão do objeto em lotes pode até resultar em uma economia de custos, devido à eficiência operacional e à possibilidade de negociação com um espectro mais amplo de fornecedores.
- Competitividade e Aproveitamento do Mercado: O parcelamento contribuirá significativamente para a competitividade, possibilitando a participação de empresas de menor porte que sejam especializadas em nichos específicos dentro do escopo mais amplo dos serviços de consultoria e sistemas de gestão. Desta



forma, abriremos portas para inovações e técnicas avançadas oferecidas por distintos participantes do mercado.

- Análise do Mercado: Uma análise detalhada do mercado corroborou a decisão pelo parcelamento. Os dados coletados demonstram que há uma diversidade de fornecedores com competências especializadas, sugerindo que a divisão em lotes é a abordagem mais alinhada às práticas do setor econômico em questão, permitindo assim, um melhor aproveitamento das oportunidades de mercado.
- Consideração de Lotes: Diante do volume e da complexidade dos serviços a serem contratados, optou-se pela divisão em lotes como forma de garantir a inclusão de um maior número de fornecedores, possibilitando que os menores também tenham a oportunidade de participar, desde que tal divisão não resulte em prejuízos à economia de escala e à gestão contratual.

Em suma, após a análise dos aspectos acima mencionados e em conformidade com as normativas vigentes, a decisão pelo parcelamento mostrou-se a mais adequada, apresentando-se como uma estratégia eficaz para maximizar a competitividade, otimizar o aproveitamento do mercado e garantir a viabilidade técnica e econômica da contratação, atendendo de forma eficiente às necessidades do Fundo de Previdência Social do Município de Chorozinho-CE.

#### 9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Este processo de contratação para a prestação de serviços de consultoria em investimentos e licenciamento de sistema de gestão de carteiras de investimentos conforme a Resolução CMN N° 519/2011 e suas alterações, junto ao Fundo de Previdência Social do Município de Chorozinho-CE, demonstra um alinhamento estratégico com o Plano de Contratações Anual da entidade para o exercício financeiro de 2024. Este alinhamento é evidenciado pelo amplo estudo preliminar e planejamento minucioso que antecederam a decisão de dar prosseguimento ao processo licitatório.

Este processo de contratação se insere plenamente nos objetivos estratégicos definidos no Plano de Contratações Anual, onde foi identificada a necessidade de otimização da gestão de carteiras de investimentos do Fundo de Previdência Social, visando não apenas a conformidade com a legislação vigente, mas também a busca por eficiência e maximização do retorno sobre os investimentos. Esta necessidade foi categorizada como prioritária no Plano de Contratações Anual, refletindo a intenção da entidade de fortalecer a gestão dos recursos previdenciários e assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial a longo prazo.

A decisão de avançar com este processo de contratação foi embasada na análise das estimativas de quantidades e valores detalhados no Plano de Contratações Anual, evidenciando o alinhamento com os princípios de eficiência, economicidade e maximização dos recursos públicos, conforme estipulado pelo art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021. Este planejamento prévio e cuidadoso reflete a aplicação dos princípios de planejamento, razoabilidade e eficácia que norteiam as contratações públicas, reforçando o compromisso da entidade com a gestão responsável e transparente dos fundos previdenciários a ela confiados.



Em resumo, esta contratação está em plena consonância com as diretrizes do Plano de Contratações Anual da entidade para o exercício financeiro corrente, cumprindo com os requisitos de planejamento e alinhamento estratégico fundamentais para a eficácia da administração pública e para o atendimento do interesse público envolvido na gestão dos recursos previdenciários do Município de Chorozinho-CE.

#### 10. Resultados pretendidos

Com base nos princípios e disposições estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, este Estudo Técnico Preliminar objetiva assegurar que a contratação para prestação de serviços de consultoria em investimentos e licenciamento de sistema de gestão de carteiras de investimentos proporcione ao Fundo de Previdência Social do Município de Chorozinho-CE resultados que refletem diretamente os objetivos de eficiência, eficácia, economicidade e desenvolvimento sustentável delineados na legislação supramencionada.

De acordo com o Art. 11 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021), os processos licitatórios são conduzidos sob a égide de assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública, promovendo o tratamento isonômico entre licitantes e evitando a contratação de propostas com sobrepreço ou inexequíveis. Dessa forma, espera-se que a contratação em análise culmine em:

- Elevação da Eficiência na Alocação de Recursos: Máximo aproveitamento dos ativos disponíveis pelo Fundo de Previdência, adequação às melhores práticas e conformidade com normativas vigentes, garantindo retorno incremental nos investimentos realizados.
- Otimização do Retorno sobre Investimentos: Por meio da expertise da consultoria contratada, vislumbra-se a ampliação da capacidade do Fundo de Previdência em identificar e alocar recursos em oportunidades de investimentos mais rentáveis e alinhadas ao perfil de risco estabelecido.
- Redução de Custos Operacionais: A utilização do sistema de gestão de carteiras promoverá automação e eficiência processual, gerando uma economia operacional relevante para o fundo, ao diminuir custos associados à gestão manual dos investimentos.
- Melhora no Controle e Previsão de Riscos: Desenvolvimento de um sistema eficiente de gestão de riscos, por meio das ferramentas e consultoria especializada, minimizando exposições e assegurando a proteção dos recursos dos beneficiários.
- Formentação da Transparência e Confiança: Implementação de práticas modernas e alinhamento regulatório que transcendem a transparência operacional, potencializando a confiança dos beneficiários e demais stakeholders no gerenciamento do Fundo de Previdência.

Alinhado ao que prescreve o Art. 7º da Lei nº 14.133/2021, ressalta-se que a seleção da consultoria e do sistema a ser licenciado foi pautada pela necessidade de adotar soluções que promovam a competência técnica e a eficácia administrativa, cumprindo os requisitos de justa competição e isonomia, pelo respeito aos princípios da Administração Pública.



Por fim, reitera-se que os resultados esperados deste processo licitatório almejam não apenas o cumprimento das metas e objetivos do Fundo de Previdência Social do Município de Chorozinho-CE, mas também a consolidação de práticas de gestão que refletem a observância às normativas brasileiras e aos padrões de sustentabilidade e responsabilidade financeira.

#### 11. Providências a serem adotadas

Para a contratação de serviços de consultoria em investimentos e licenciamento de sistema de gestão de carteiras de investimentos junto ao Fundo de Previdência Social do Município de Chorozinho-CE, conforme a Resolução CMN nº 519/2011 e suas alterações, as seguintes providências serão adotadas para assegurar a eficiência, transparência e conformidade do processo com a Lei 14.133/2021:

- Designação de equipe técnica qualificada: Conforme o art. 7º da Lei 14.133/2021, será designada uma equipe de planejamento, preferencialmente compostas por servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, que possuam atribuições relacionadas a licitações e contratos ou formação compatível. Esta equipe será responsável por acompanhar e coordenar todas as fases do processo de contratação.
- Elaboração e publicação do Edital: Será elaborado um edital de licitação detalhado, que contemplará todas as exigências, critérios de seleção e especificações técnicas do serviço a ser contratado, assegurando transparência e igualdade de condições a todos os participantes. O edital estará de acordo com os princípios e requisitos estipulados na Lei 14.133/2021 e será amplamente divulgado em canais oficiais de comunicação.
- Capacitação da equipe de fiscalização do contrato: Antes da assinatura do contrato e durante a vigência do mesmo, serão promovidas capacitações específicas para a equipe responsável pela fiscalização do contrato, garantindo que estejam familiarizados com os aspectos técnicos e legais da contratação, conforme previsto no art. 18, inciso X da Lei 14.133/2021.
- Realização de pesquisa de mercado: Conforme o art. 23 da Lei 14.133/2021, será realizada uma ampla pesquisa de mercado para avaliar as alternativas disponíveis e estimar o valor do contrato de forma justa e coerente com os preços praticados pelo mercado.
- Avaliação da necessidade de registro de preços: Conforme as características específicas da contratação e considerando o art. 82 da Lei 14.133/2021, será avaliada a necessidade e viabilidade de se adotar o sistema de registro de preços.
- Cumprimento das normas ambientais: Serão adotadas todas as medidas necessárias para garantir que a contratação atenda aos requisitos de sustentabilidade e impacto ambiental, em conformidade com o art. 18, inciso XII da Lei 14.133/2021, incluindo a escolha de soluções de baixo impacto ambiental sempre que possível.
- Segurança da informação: Serão implementadas medidas de segurança adequadas para proteger dados e informações sensíveis, conforme as melhores práticas e normativas de segurança da informação, alinhadas às necessidades da contratação.

Essas providências visam assegurar o sucesso da contratação, promovendo um processo licitatório justo, competitivo e transparente, alinhado ao interesse público e às disposições da Lei 14.133/2021.



#### 12. Justificativa para adoção do registro de preços

A análise da viabilidade e da conveniência da adoção do sistema de registro de preços para a contratação de serviços de consultoria em investimentos e licenciamento de sistema de gestão de carteiras de investimentos, conforme a Resolução CMN Nº 519/2011 e suas alterações, junto ao Fundo de Previdência Social do Município de Chorozinho-CE, foi pautada nos princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. Após minucioso estudo técnico preliminar, concluiu-se pela não adoção deste sistema por várias razões, conforme fundamentado a seguir.

- Razão da Exclusividade e Especificidade dos Serviços: Considerando a especificidade e a complexidade do serviço de consultoria em investimentos e do sistema de gestão de carteiras de investimentos, entende-se que tal contratação demanda um fornecedor com habilidades e conhecimentos altamente especializados, o que limita significativamente o universo de potenciais fornecedores, tornando o registro de preços, previsto nos artigos 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, menos eficaz para este caso.
- Natureza do Serviço Impede Predefinição Quantitativa: A natureza dos serviços de consultoria e gestão de investimentos, que envolvem variáveis econômicas e de mercado constantemente flutuantes, impede a adequada predefinição de quantidades a serem registradas, como requerido pelo sistema de registro de preços. Tal característica não se coaduna com a demanda contínua e adaptável do Fundo de Previdência Social do Município.
- Demanda Não Recorrente: O serviço de consultoria em investimentos e sistema de gestão de carteiras de investimento é considerado uma contratação pontual, com necessidades específicas e singulares que variam conforme a evolução do perfil do fundo e das condições de mercado. A adoção do registro de preços, que é mais adequado para demandas recorrentes e previsíveis, conforme descrito no artigo 86 da Lei nº 14.133/2021, não é justificada neste caso.
- Flexibilidade e Agilidade Contratual: A não adoção do sistema de registro de preços visa também garantir maior flexibilidade e agilidade contratual, permitindo à Administração ajustar-se às rápidas mudanças nas condições de mercado financeiro, o que é crucial para a efetiva gestão de investimentos. A sistemática do registro de preços poderia limitar essa necessária adaptabilidade.

Com base nas considerações acima, conclui-se pela não adoção do sistema de registro de preços para a contratação em questão. Esta decisão está alinhada aos princípios da eficiência, economicidade, e da busca pelo melhor interesse público, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, e considera a particularidade do objeto contratual, que demanda tratamento diferenciado em razão de sua complexidade, especificidade e da necessidade de adaptação às condições dinâmicas do mercado de investimentos.

#### 13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021, que regulamenta as licitações e os contratos administrativos, diversos aspectos devem ser considerados na organização e execução de processos licitatórios. Essa legislação, que é o mais recente marco nas



contratações públicas, prevê princípios e diretrizes claras para garantir a eficiência, a competitividade e a transparência na aplicação dos recursos públicos.

A participação de empresas na forma de consórcio, apesar de ser uma prática comum e permitida em muitos casos conforme o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, encontra fundamentação para sua vedação em determinadas circunstâncias específicas, principalmente aquelas que envolvem contratações de natureza técnica especializada, como é o caso da prestação de serviços de consultoria em investimentos e licenciamento de sistema de gestão de carteiras de investimentos.

Argumenta-se contrariamente à participação de empresas em consórcio com base em diversos aspectos fundamentais:

- Complexidade Técnica Específica: Os serviços objeto desta contratação possuem uma natureza altamente especializada e técnica, o que demanda um grau elevado de expertise e conhecimento singular para sua execução. A fragmentação dessa expertise através de consórcios pode comprometer a qualidade e a eficiência do serviço prestado.
- Riscos Associados à Gestão do Contrato: A administração de contratos estabelecidos com consórcios tende a ser mais complexa e sujeita a riscos, devido à necessidade de coordenação entre as empresas consorciadas. Isso pode afetar a agilidade e a eficiência na resposta às demandas do Fundo de Previdência Social do Município de Chorozinho-CE.
- Responsabilidade Legal e Técnica: Em consonância com os princípios da Lei nº 14.133/2021, especialmente os de eficiência e de segurança jurídica (arts. 5° e 11), a contratação direta de uma empresa específica oferece maior clareza e objetividade na atribuição de responsabilidades legais e técnicas, facilitando tanto a gestão do contrato quanto a accountability.
- Preservação do Interesse Público: Considerando o objetivo de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e a garantia do tratamento isonômico entre os licitantes (art. 11 da Lei nº 14.133/2021), entende-se que a vedação à participação de empresas em forma de consórcio se alinha ao interesse público ao potencializar a escolha de prestadores de serviços com demonstrada capacidade individual e integral de atender às demandas específicas do objeto licitado.

Portanto, com base na análise dos preceitos da Lei nº 14.133/2021 e considerando as particularidades e a especificidade técnica do objeto da contratação em questão, posiciona-se pela vedação da participação de empresas na forma de consórcio. Tal medida visa assegurar o atendimento adequado à necessidade pública identificada, garantir a qualidade do serviço a ser prestado e otimizar os mecanismos de gestão contratual e de responsabilidade técnica e legal, em plena observância aos princípios que norteiam a administração pública e as contratações por ela realizadas.

#### 14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

O processo de contratação para a prestação de serviços de consultoria em investimentos e licenciamento de sistema de gestão de carteiras de investimentos, em conformidade com a Resolução CMN Nº 519/2011 e suas alterações, conduzido pelo



Fundo de Previdência Social do Município de Chorozinho-CE, exige uma avaliação criteriosa quanto aos potenciais impactos ambientais decorrentes das atividades de implementação e operação do sistema, bem como das práticas de consultoria. Em alinhamento à Lei nº 14.133/2021, especialmente em seu artigo 18, inciso XII, é fundamental adotar práticas que minimizem impactos adversos ao meio ambiente e promovam a sustentabilidade como princípio orientador das contratações públicas.

- Impacto decorrente do consumo de energia e uso de equipamentos eletrônicos: A implementação de sistemas de gestão demanda o uso continuado de equipamentos eletrônicos, o que pode resultar em aumento do consumo de energia elétrica, além da geração de resíduos eletrônicos ao final do ciclo de vida destes equipamentos.
  - Medidas Mitigadoras: Adoção de equipamentos com selo de eficiência energética, promoção do uso racional da energia e políticas de reciclagem e correta disposição de resíduos eletrônicos.
- Impacto decorrente do deslocamento de pessoal: A consultoria in loco e o monitoramento constante demandam deslocamentos frequentes da equipe, o que contribui para o aumento da emissão de gases do efeito estufa.
  - Medidas Mitigadoras: Incentivar o uso de transporte coletivo ou de baixo impacto ambiental pelos profissionais envolvidos, além da adoção de ferramentas de videoconferência para redução de deslocamentos desnecessários.
- Impacto pelo uso intensivo de papel: Apesar da tendência digital, processos de auditoria, acompanhamento e relatórios podem ainda gerar grande quantidade de papel.
  - Medidas Mitigadoras: Priorizar a comunicação e armazenamento eletrônico de documentos, utilizar papel reciclado e promover políticas de reciclagem.
- Impactos indiretos relacionados à gestão de investimentos: Investimentos não sustentáveis podem apoiar indiretas indústrias com altos níveis de emissões de poluentes ou práticas de trabalho questionáveis.
  - Medidas Mitigadoras: Incluir critérios de sustentabilidade e responsabilidade social na análise de investimentos, seguindo as melhores práticas e diretrizes de investimentos socialmente responsáveis.

Conforme delineado na Lei nº 14.133/2021, todas as etapas do processo de contratação devem contemplar, sempre que possível, critérios de desenvolvimento nacional sustentável (art. 5°), reconhecendo a importância do planejamento responsável e da adoção de práticas que mitigam impactos negativos no meio ambiente. Assim, as medidas propostas visam não apenas a conformidade com os requisitos legais, mas também o alinhamento com as expectativas da sociedade por uma atuação pública responsável e consciente diante dos desafios ambientais contemporâneos.

## 15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Após análise minuciosa de todos os aspectos envolvidos na contratação para prestação de serviços de consultoria em investimentos e licenciamento de sistema de gestão de carteiras de investimentos, conforme a Resolução CMN N° 519/2011 e suas



alterações, junto ao Fundo de Previdência Social do Município de Chorozinho-CE, fundamentamo-nos nas disposições estabelecidas na Lei nº 14.133, de abril de 2021, para afirmar a viabilidade e razoabilidade desta contratação.

Primeiramente, reconhecemos que a contratação almeja atender à necessidade pública de fortalecer a gestão de investimentos do Fundo de Previdência Social do município, objetivando uma gestão mais eficiente e transparente de seus recursos, conforme preconizado pelo art. 5° da Lei n° 14.133/2021, que enfatiza os princípios da eficiência e da eficácia na administração pública. Esta contratação está alinhada ao princípio do interesse público, ao buscar o aprimoramento na gestão dos recursos destinados à previdência social dos servidores do município, garantindo uma maior segurança e rentabilidade dos investimentos realizados.

No tocante à economicidade, o art. 11 da mesma lei visa assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública. A análise de mercado realizada no Estudo Técnico Preliminar evidencia a competitividade e a adequação dos preços ofertados pelos proponentes, assinalando que a contratação proposta está de acordo com os valores praticados no mercado, garantindo, assim, a obtenção de resultados financeiros favoráveis ao Fundo de Previdência.

O levantamento de requisitos técnicos, assim como a definição clara do objeto da contratação, estão em consonância com o art. 18 da Lei nº 14.133/2021, o qual estabelece que a fase preparatória do processo licitatório deve considerar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação. A escolha por uma consultoria especializada e pelo licenciamento de um sistema de gestão de carteiras de investimentos atende, de modo específico, às necessidades do Fundo de Previdência, alinhando-se também ao princípio da eficiência.

Importante destacar que o art. 26 da referida lei autoriza a estabelecer margem de preferência para bens e serviços nacionais, incentivo que pode ser considerado no presente processo de contratação, contribuindo para o desenvolvimento nacional sustentável.

Em conclusão, fundamentados nos princípios e disposições da Lei nº 14.133/2021, posicionamo-nos favoravelmente à viabilidade e razoabilidade da contratação para prestação de serviços de consultoria em investimentos e licenciamento de sistema de gestão de carteiras de investimentos para o Fundo de Previdência Social do Município de Chorozinho-CE. A realização desta contratação atende não apenas às exigências legais e regulamentares, como promove a gestão prudente e estratégica dos recursos previdenciários, visando a maximização dos benefícios aos seus contribuintes. Dessa forma, a contratação proposta está alinhada com os objetivos da administração pública, conforme delineado na Lei nº 14.133/2021, justificando-se plenamente sob os aspectos técnico, econômico e legal.



Chorozinho / CE, 3 de abril de 2024

**EQUIPE DE PLANEJAMENTO** 

assinado eletronicamente MAYARD SAVIO DE LIMA GOMES MEMBRO

assinado eletronicamente GLAILSON SALDANHA MACIEL MEMBRO

assinado eletronicamente ANTÔNIO MAICON DA SILVA ALBANO PRESIDENTE



## AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 2024.04.17.040-DL PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.04.01.001-DL

A(O) Fundo de Previdência Social de Chorozinho, por intermédio do seu Agente de Contratação, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados fará realizar Dispensa de Licitação sem disputa, com critério de julgamento pelo Menor Preço, Item, na hipótese do Art. Art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 2006 e demais exigências previstas neste aviso de dispensa eletrônica e seus Anexos.

#### **DADOS DA SESSÃO PÚBLICA**

Data da sessão de julgamento das propostas: 24 de abril de 2024

Link: https://compras.m2atecnologia.com.br/

Horário de julgamento das propostas: 09:00 Hs

#### 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
  - 1.2. A contratação será dividida em Item, conforme tabela constante abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM INVESTIMENTOS E LICENCIAMENTO DE SISTEMA DE GESTÃO DE CARTEIRAS DE INVESTIMENTOS NA FORMA DA RESOLUÇÃO CMN. №519/2011 E SUAS ALTERAÇÕES.	9.0	MES
	ÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM INVESTIMENTOS E LICENCIAMENTO DE SISTEN MENTOS NA FORMA DA RESOLUÇÃO CMN. Nº519/2011 E SUAS ALTERAÇÕES.	MA DE GESTÃO	DE CARTEIRAS DE

- 1.2.1. Havendo mais de um ltem faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.
- 1.3. O critério de julgamento adotado será o Menor Preço por Item, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.



#### 2. PARTICIPAÇÃO NA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no endereço eletrônico <a href="https://compras.m2atecnologia.com.br/">https://compras.m2atecnologia.com.br/</a>.
- 2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos para cadastro no link <a href="https://compras.m2atecnologia.com.br/">https://compras.m2atecnologia.com.br/</a>, para acesso ao sistema e operacionalização.
- 2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
  - 2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:
- 2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- 2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
  - 2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:
- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados:
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei  $n^{\circ}$  6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;



- 2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- 2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
- 2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).
- 2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21 e desde que pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, não necessite de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade.
- 2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei  $n^{o}$  11.488, de 15 de junho de 2007.

### 3. INGRESSO NA CONTRATAÇÃO DIRETA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 3.1. O ingresso do fornecedor na contratação direta se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- 3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
- 3.4.1. Os preços ofertados na proposta inicial, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



- 3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores poderão retirála, substituí-la ou modificá-la, <u>até a data e o horário estabelecidos para</u> <u>abertura do procedimento</u>.
- 3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:
- 3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar  $n^{o}$  123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- 3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- 3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- 3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.

#### 4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 4.1. Na data e horário indicado para abertura e julgamento da contratação direta, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 4.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.



- 4.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
- 4.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 4.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da contratação direta.
- 4.3. Estando o preço compatível, será solicitado, se necessário, documentos complementares.
- 4.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
  - 4.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
    - 4.5.1. contiver vícios insanáveis:
- 4.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 4.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 4.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 4.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 4.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexeguível a proposta de preços que:
- 4.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;
- 4.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 4.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 4.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.



- 4.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 4.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 4.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 4.10. Se a proposta vencedora for desclassificado, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 4.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- 4.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

#### 5. HABILITAÇÃO

5.1. Os Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Aviso de Contratação Direta, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

#### 5.1.1. Habilitação Jurídica

- a)a) cópia de documento oficial com foto e do Cadastro de Pessoa Física - CPF do Titular, no caso de firma individual ou do (s) sócio (s), quando se tratar de sociedade;
- b) no caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis e aditivos em vigor, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) Em se tratando de Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- d) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- e) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- f) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- g) decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;



h) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### 5.1.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre:
- g) caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

#### 5.1.3. Qualificação Econômico-Financeira

- a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- b) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis **dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**;



- b.1. As empresas criadas no exercício financeiro da dispensa deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- b.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- c) comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo Passivo Circulante + Passivo Não Circulante SG = Ativo Total

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC = Ativo Circulante

Passivo Circulante

c.1. As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar capital ou patrimônio líquido mínimo de 5%.(cinco por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

#### 5.1.4. Qualificação Técnica

- a) Comprovação de aptidão compatível com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- a.1. Os atestados deverão referir-se aos bens/serviços fornecidos no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- a.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram fornecidos os bens, caso haja necessidade de realização de diligências para dirimir quaisquer dúvidas inerentes a veracidade das informações prestadas.
- b) Declaração do fornecedor atestando que conhece todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.
- c) Em relação às fornecedoras cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:
- c.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as



respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

- c.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- c.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
  - c.4. O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;
- c.5. A comprovação de integração das respectivas quotaspartes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- c.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da dispensa;
- c.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.
- 5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); (Acórdão n° 1.793/2011 Plenário);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade\_adm/consultar\_requerido.php). (Acórdão n° 1.793/2011 Plenário);
  - c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União TCU.
- 5.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "a", "b" e "c" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/);



- 5.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 5.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 5.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;
- 5.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 5.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 5.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do Cadastro de Fornecedores, nos documentos por ele abrangidos.
- 5.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do Cadastro de Fornecedores para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 5.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 5.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhálos, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- 5.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 5.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 5.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.



- 5.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 5.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

#### 6. CONTRATAÇÃO

- 6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 6.2.**O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.
- 6.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 6.3. O prazo de vigência da contratação prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.
- 6.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

#### 7. SANCÕES

- 7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
  - 7.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 7.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - 7.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
  - 7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 7.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



- 7.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 7.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 7.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da contratação direta
  - 7.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
  - 7.1.12. praticar ato lesivo previsto no art.  $5^{\circ}$  da Lei  $n^{\circ}$  12.846, de  $1^{\circ}$  de agosto de 2013.
- 7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 7.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a 7.1.12;.
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
  - 7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
    - 7.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;



- 7.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 7.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 7.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 7.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 7.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 7.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 7.7. A apuração e o julgamento das infrações administrativas, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 7.8. O processamento do PAR Processo de Apuração de Responsabilidade, não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 7.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 7.10. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

#### 8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. O procedimento será divulgado no sítio eletrônico oficial do(a) Fundo de Previdência Social de Chorozinho e no(s) endereço(s) eletrônico(s) https://chorozinho.ce.gov.br/.
- 8.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
  - 8.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
- 8.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 8.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.



- 8.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 8.3. As providências dos subitens 8.2.1 e 8.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados, procedimento deserto.
- 8.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 8.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 8.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 8.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 8.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 8.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 8.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
  - 8.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 8.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
  - 8.13.1. ANEXO I Termo de referência/Projeto Básico;
  - 8.13.2. ANEXO II Minuta de Termo de Contrato.



Chorozinho/CE, 05 de abril de 2024

VIRGINIA SABINO MACHADO LIMA ORDENADOR(A) DE DESPESAS



## ANEXO I - PROJETO BÁSICO AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 2024.04.17.040-DL PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.04.01.001-DL

#### 1. DO OBJETO

- 1.1. CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM INVESTIMENTOS E LICENCIAMENTO DE SISTEMA DE GESTÃO DE CARTEIRAS DE INVESTIMENTOS NA FORMA DA RESOLUÇÃO CMN. №519/2011 E SUAS ALTERAÇÕES, JUNTO AO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE.
  - 1.2. A contratação será divida em Item(s), conforme tabela constante abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM INVESTIMENTOS E LICENCIAMENTO DE SISTEMA DE GESTÃO DE CARTEIRAS DE INVESTIMENTOS NA FORMA DA RESOLUÇÃO CMN. №519/2011 E SUAS ALTERAÇÕES.	9.0	MES
	ÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM INVESTIMENTOS E LICENCIAMENTO DE SISTEM MENTOS NA FORMA DA RESOLUÇÃO CMN. Nº519/2011 E SUAS ALTERAÇÕES.	MA DE GESTÃO	DE CARTEIRAS DE

- 1.3. Os serviços a serem contratados devem contemplar esforços no sentido de:
  - i. Assessorar na seleção de produtos financeiros;
- ii. Analisar os fundos de investimentos com a apresentação e parecer conclusivo para subsidiar análise e decisão da diretoria executiva, conselheiros, destor de recursos e comitê de investimentos;
- iii. Analisar o enquadramento das aplicações nos segmentos e artigos da Resolução CMN nº 4.963/21, com alerta em casos de desenquadramento e observância dos limites definidos na Política de Investimentos;
- iv. Analisar as informações dos investimentos para elaboração e envio do Demonstrativo de Aplicações e Investimentos dos Recursos DAIR para o Ministério da Previdência através do CADPREV:
- v. Elaborar a minuta da Política de Investimentos, apresentar ao Comitê de Investimentos e/ou Conselho e, após aprovação, elaborar e enviar o Demonstrativo da Política de Investimentos DPIN para o Ministério da Previdência através do CADPREV:
- vi. Auxiliar no preenchimento dos formulários de Autorização de Aplicação e Resgate APR, com atualização automática feita pelo sistema online;



- vii. Elaborar relatórios detalhados, mensalmente, sobre a rentabilidade e risco das diversas modalidades de operações realizadas pelo Regime Próprio de Previdência Social, com todos os ativos que compõem a carteira;
- viii. Elaborar relatório gerencial mensalmente que deverá permitir uma visão geral dos ativos financeiros, bem como evidências de que as aplicações financeiras estejam em consonância com a Resolução nº 4.963/2021 do CMN;
- ix. Elaborar o relatório de acompanhamento da execução da política de investimentos relativo ao ano anterior junto ao Diretoria Executiva e apresentar para a diretoria executiva e conselhos;
- x. Auxiliar nas respostas às diligências referentes aos investimentos junto com o RPPS para os órgãos de fiscalização;
- xi. Elaborar pareceres técnicos, sempre que solicitado, sobre as melhores alternativas de investimentos;
- 1.4. A Contratada deverá participar de forma online de todas as reuniões ordinárias do Comitê de Investimentos, bem como, eventualmente, nas demais reuniões extraordinárias para as quais for convidada;
- 1.4.1. Deverá participar ainda, sempre que convocada, das reuniões dos Conselhos.
- 1.5. A Contratada deverá fornecer login e senha para acompanhamento dos investimentos via sistema com acesso via web. O sistema deverá ter em suas funcionalidades, no mínimo, os seguintes requisitos:

#### Acesso às Rentabilidades

- O sistema deve permitir o acesso às rentabilidades de todos os meses do ano, comparando-as com a meta atuarial;
- Os usuários devem ter a capacidade de visualizar o valor do patrimônio mensal em reais e graficamente;
- Deve ser possível filtrar e acessar períodos distintos para análise comparativa.

#### Relatórios

- O sistema deve oferecer em tempo real a produção de relatórios, proporcionando aos usuários informações detalhadas sobre os investimentos;
- Deverá ficar disponível com periodicidade mensal um relatório sobre o cenário econômico;
- Deverá ser gerado com periodicidade mensal um relatório detalhado sobre os riscos de cada fundo individualmente e da carteira consolidada.
- Os relatórios devem abranger diversos aspectos, como: rentabilidade, carteira, movimentações, retornos em reais e em percentual, informações sobre riscos e outros dados relevantes.

#### Gráficos



- Os usuários devem ter acesso a gráficos que ilustrem a evolução do patrimônio, os retornos mensais e acumulados, a meta atuarial mensal e acumulada, a divisão dos recursos entre segmentos, gestores e administradores dos fundos, benchmarks, liquidez, enquadramento na Resolução e na política de investimentos;

#### **Fundos de Investimentos**

- O sistema deve disponibilizar informações sobre os fundos de investimentos, incluindo a rentabilidade no período selecionado, lâmina de informações e histórico.
- Os usuários devem poder pesquisar e comparar diferentes fundos de investimentos com base em suas características e desempenho passado, não estando restritos aos fundos cujo RPPS seja cotista;
- O sistema deve permitir realizar comparativos entre diferentes fundos de investimento e benchmarks, não estando restritos aos fundos cujo RPPS seja cotista;
- Deve haver uma atualização automática das cotas dos fundos de investimentos.

#### **Comparativo (Meta Atuarial x Rentabilidade)**

- O sistema deve fornecer um comparativo entre a meta atuarial estabelecida e a rentabilidade obtida.
- Esse comparativo deve ser apresentado de forma clara e objetiva, permitindo uma análise precisa da performance dos investimentos.

#### Carteira de Investimentos

- Os usuários devem ter acesso à carteira de investimentos, contendo informações sobre saldo, disponibilidade, enquadramento legal e rendimento;
- O sistema deve permitir a atualização e o monitoramento da carteira, refletindo as alterações realizadas pelos usuários;
- O sistema deve gerar relatórios durante a vigência do mês corrente, mesmo que de forma provisória, de forma a demonstrar os retornos auferidos até aquela data.

#### Autorizações de Aplicação e Resgates (APRs)

- Os usuários devem ter acesso aos formulários APR sempre que necessário.
- O sistema deve permitir o preenchimento, a impressão e o acompanhamento desses documentos de forma integrada e segura.

#### **Credenciamentos**



- O sistema deverá disponibilizar arquivos e dados necessários para a elaboração dos credenciamentos das instituições que se relacionam com o RPPS.

#### **Requisitos Técnicos**

- O sistema deve ser desenvolvido como uma aplicação web, com interface responsiva para dispositivos móveis.
- Deve ser utilizado um banco de dados robusto e seguro para armazenar as informações dos usuários e dos investimentos.
- É imprescindível a utilização de gráficos e ferramentas de visualização de dados para a apresentação das informações de forma clara e intuitiva.
  - Treinamento e suporte permanentes para os usuários do sistema.
- O sistema deve permitir a geração de login e senha para os membros do Comitê de Investimentos e dos Conselhos.

#### 2. DA PESQUISA DE PREÇO

2.1. O Setor de Compras realizou ampla pesquisa de mercado levando-se em consideração todos os detalhes que envolvem o objeto a ser adquirido, e anexa-se ao processo os valores apurados compilados em relatório, que visa subsidiar o Valor de Referência no montante de R\$ R\$ 15.689,97 (quinze mil, seiscentos e oitenta e nove reais e noventa e sete centavos), que norteará as decisões do Agente de Contratação designado para a realização da Dispensa Eletrônica de Licitação, quanto à aceitabilidade das propostas.

#### 3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. AREFERIDA CONTRATAÇÃO VISA APRIMORAR A GESTÃO PÚBLICA, GARANTIR A CONFORMIDADELEGAL E TECNOLÓGICA, E PROPORCIONAR CONDIÇÕES PARA UMA ADMINISTRAÇÃO EFICAZ ETRANSPARENTE.

#### 4. JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

- 4.1. O valor apresentado na pesquisa de mercado enquadra-se no disposto no Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021, referindo-se à dispensa de licitação para contratação do objeto demandado neste termo, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação. O Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras
- 4.2. As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação".

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37 inciso XXI da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio trazido para a Administração Pública, via aprovação e sanção de lei na esfera federal, para tornar isonômica a participação de



interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Portanto, a lei poderá criar hipóteses em que a contratação será feita de forma direta. O novo regulamento geral das licitações, a Lei n° 14.133 de 01 de abril de 2021, a exemplo da Lei n° 8.666/93, também prevê os casos em que se admite a contratação direta, podendo a licitação ser dispensável ou inexigível.

A nova Lei de Licitações, sancionada no dia 01 de Abril de 2021, trouxe inovações diversas, inclusive adequou os limites de dispensa de licitação em seu Art. 75, inciso II, que assim preconizou:

Da Dispensa de Licitação - Art. 75, inciso II para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras

#### 5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

- 5.1. Prazo e execução:
- 5.1.1. O prazo de execução dos serviços é de 09 meses, contados do recebimento da Nota de Empenho, Contrato ou Instrumento equivalente.
  - 5.1.2. Cumprida a obrigação, o objeto da licitação será recebido:
- 5.1.2.1. Mediante termo, os serviços serão recebidos PROVISORIAMENTE, pelo(s) servidor(es) responsável(eis) designado pelo(a) Fundo de Previdência Social de Chorozinho para acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 10 (dezs) dias úteis da prestação do serviço.



- 5.1.2.2. DEFINITIVAMENTE, mediante termo, em até 15 (QUINZE) dias úteis da emissão do Termo de Recebimento Provisório, pelo(s) servidor(es) responsável(eis) designado(s) pelo(a) Fundo de Previdência Social de Chorozinho, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.
- 5.1.2.2.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser estendido de forma a garantir maior possibilidade ao contratante de verificação da adequação do serviço contratado.
- 5.1.2.2.2. O referido prazo pode ficar suspenso, ou mesmo ser prorrogado, em eventual discordância das condições de prestação e validação, de modo que a CONTRATADA faça os ajustes necessários de correção, ou apresente as justificativas pertinentes a avaliação realizada.
- 5.1.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) executado(s) em desacordo com os termos do Projeto Básico.
- 5.1.4. Se no ato da entrega do(s) serviços a nota fiscal/fatura não for aceita pela Administração, devido a irregularidades em seu preenchimento, será procedida a sua devolução para as necessárias correções. Somente após a reapresentação do documento, devidamente corrigido, e observados outros procedimentos, se necessários, procederá a Administração ao recebimento provisório do(s) serviço(s).

#### 6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. São obrigações da Contratante:
- 6.1.1. Nomear Gestor e Fiscais do Contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução;
- 6.1.2. Encaminhar formalmente as demandas de serviços, de acordo com os critérios estabelecidos neste Projeto Básico;
- 6.1.3. Receber o objeto prestado pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
- 6.1.4. Supervisionar a execução do objeto do Contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;
- 6.1.5. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- 6.1.6. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;
- 6.1.7. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços;
- 6.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- 6.1.9. Disponibilizar para a equipe técnica da CONTRATADA os recursos necessários para cumprimento do objeto do Contrato;
- 6.1.10. Assistir a equipe técnica da CONTRATADA na indicação dos locais de execução dos serviços, como forma de prevenir a ocorrência de danos de qualquer natureza;



- 6.1.11. Registrar as ocorrências que estejam em desacordo com as condições estabelecidas neste Projeto Básico, solicitando a CONTRATADA a pronta regularização;
- 6.1.12. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços;
- 6.1.13. Proceder com a avaliação dos serviços e ateste das respectivas faturas decorrentes.
- 6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Projeto Básico, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Proejto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 7.1.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- 7.1.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- 7.1.3. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;
- 7.1.4. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos serviços objeto do Contrato;
- 7.1.5. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;
- 7.1.6. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;
- 7.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação;
- 7.1.8. Providenciar que seus contratados portem documento de identificação quando da execução do objeto à CONTRATANTE;
- 7.1.9. Promover a execução dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- 7.1.10. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo relatórios e documentação técnica à Administração;



- 7.1.11. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, julgados necessários à boa gestão do contrato;
- 7.1.12. Cumprir com os prazos, disposições e especificações estabelecidas neste Projeto Básico;
- 7.1.13. Repassar aos fiscais do Contrato, em tempo hábil, quaisquer justificativas de situações específicas que envolvam impedimento do cumprimento dos termos do Contrato, por razões alheias ao controle da CONTRATADA;
- 7.1.14. Comunicar a contratante quaisquer ocorrências que impeçam, mesmo que temporariamente, a execução dos serviços;
- 7.1.15. Manter identificados todos os materiais e equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;
- 7.1.16. Apresentar a CONTRATANTE, sempre que exigido pela equipe de fiscalização do contrato, relatórios e outros documentos inerentes à execução dos servicos;
- 7.1.17. Manter sigilo de todos os dados ou informações da CONTRATANTE obtidas em função da execução dos serviços;
- 7.1.18. Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências da CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituído, mantendo-os devidamente identificados;
- 7.1.19. Orientar-se pelo sigilo do teor de todos os documentos produzidos e abster-se de transferir responsabilidade a outrem;
- 7.1.20. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 7.1.21. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;
- 7.1.22. Abster-se de remanejar ou desativar equipamentos ou recursos sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- 7.1.23. Fornecer à sua equipe técnica todos os materiais necessários para a prestação dos serviços;
- 7.1.24. Responder por quaisquer acidentes de que possam sofrer os seus empregados, quando em serviço nas dependências da CONTRATANTE;
- 7.1.25. Adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, quando couber, nos termos das legislações em vigor;
- 7.1.26. Abster-se de veicular publicidade acerca do contrato, salvo mediante prévia autorização da CONTRATANTE.

#### 8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

#### 9. ALTERAÇÃO SUBJETIVA



9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

#### 10. CONTROLE DA EXECUÇÃO

- 10.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) serviço(s) contratado(s), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o § 2º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### 11. DO PAGAMENTO

- 11.1. O pagamento dos serviços será efetuado em moeda corrente nacional, por meio de emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) pela Administração, na forma e prazo estabelecido neste Projeto Básico.
- 11.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.
- 11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 11.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 11.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao Cadastro de Fornecedores para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação.
- 11.6. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias,



regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

- 11.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 11.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 11.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao Cadastro de Fornecedores.
- 11.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar  $n^o$  123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 11.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I =Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) (6 / 100)

I = 0.00016438

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

#### 12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei  $n^{\circ}$  14.133, de 2021, a Contratada que:
  - 12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - 12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
  - 12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 12.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



- 12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa eletrônica de licitação sem motivo justificado;
- 12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica de licitação ou a execução do contrato;
- 12.1.9. fraudar a dispensa eletrônica de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa eletrônica de licitação;
- 12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art.  $5^{\circ}$  da Lei  $n^{\circ}$  12.846, de  $1^{\circ}$  de agosto de 2013.
- 12.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 12.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 12.2.2. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;
- 12.2.3. Multa de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- 12.2.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo de demais sancões;
- 12.2.5. Multa de 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente e/ou entrega da garantia contratual, dentro do prazo estabelecido pela administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e
- 12.2.6. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela inexecução total do contrato.
- 12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas e os profissionais que:
- 12.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 12.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;



- 12.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei  $n^{\circ}$  14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei  $n^{\circ}$  9.784, de 1999.
- 12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 12.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Forencedores.

#### 13. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- 13.1. A empresa CONTRATADA deverá garantir, no que couber, o descarte correto e seguro de todos os insumos/itens que forem removidos em manutenções, adotando práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto.
- 13.2. A CONTRATADA deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental de acordo com o art. 225 da Constituição Federal de 1988.
- 13.3. A empresa contratada deverá adotar medidas a orientar seus empregados para adotarem condutas e técnicas para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas e respeitadas as normas ambientais vigentes.
- 13.4. É dever da contratada, observar entre outras: o menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos serviços.

#### 14. DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA

14.1. As despesas correrão a conta de dotações específica do orçamento do(a) Fundo de Previdência Social de Chorozinho, na classificação econômica 1701.09.272.0901.2.094 - Gerenciamento do Fundo de Previdencia Social de Chorozinho - FPS, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903503 - Serviços de Consultoria, R\$ 15.689,97 (quinze mil, seiscentos e oitenta e nove reais e noventa e sete centavos); .

Chorozinho/CE,

VIRGINIA SABINO MACHADO LIMA RESPONSÁVEL





## ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 2024.04.17.040-DL PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.04.01.001-DL

		CONTRATO						
<b>FUNDO</b>	DE	PREVIDÊNC	IA SC	CIAL	DE	CHOR	OZ	INHO
E								

O(A) FUNDO I	DE PREV	IDÊNCIA	SOCIAL DE	CHOROZI	NHO, cor	m sede	no(a)	,
inscrito(a) no (	CNPJ/MF	sob o ,	neste ato r	epresentado	o(a) pelo(	(a) Sr(a)	VIRGI	NIA
SABINO MAC	CHADO	LIMA,	doravante	denomir	nada C	ONTRATA	NTE,	е
o(a)				,	inscrito	o(a)		no
CPF/CNPJ no(a)						S	ediado	)(a)
no(a)			, dorava	nte designa	ida CONTI	RATADA,	neste a	ato
representada								
nº								
2024.04.01.001	L-DL e em	n observâ	incia às disp	osições da	Lei nº 14	.133 de	1 de al	bril
de 2021, resolv	zem celek	orar o pre	esente Term	o de Contra	ato, decor	rente da	Disper	nsa
Eletrônica de Li	icitação n	ıº 2024.0	4.17.040-DL	., mediante	as cláus	ulas e co	ndiçõe	s a
seguir enunciad	das.							

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM INVESTIMENTOS E LICENCIAMENTO DE SISTEMA DE GESTÃO DE CARTEIRAS DE INVESTIMENTOS NA FORMA DA RESOLUÇÃO CMN. Nº519/2011 E SUAS ALTERAÇÕES, JUNTO AO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE., conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
  - 1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM INVESTIMENTOS E LICENCIAMENTO DE SISTEMA DE GESTÃO DE CARTEIRAS DE INVESTIMENTOS NA	9.0	MES		



	FORMA DA RESOLUÇÃO CMN. №519/2011 E SUAS ALTERAÇÕES.									
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM INVESTIMENTOS E LICENCIAMENTO DE SISTEMA DE GESTÃO DE CARTEIRAS DE										
INVESTIMENTOS NA FORMA DA RESOLUÇÃO CMN. №519/2011 E SUAS ALTERAÇÕES.										

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

	2.1. O pra	azo de	vigênc	cia d	este T	ermo	de	Contrato	é a	quel	le fixado	no T	ermo
de	Referência,	com	início	na	data	de		//		е (	encerram	ento	em
	<u>/</u> ,	prorro	gável r	na fo	rma do	art.	107	da Lei n	<u>□</u> 14.	.133	de 2021		

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

	3.1.	Ο	valor	do	presente	Termo	de	Contrato	é	de
R\$					(			), conforn	ne ab	aixo
espe	cificado	):								

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do(a) Fundo de Previdência Social de Chorozinho, na classificação abaixo: 1701.09.272.0901.2.094 - Gerenciamento do Fundo de Previdencia Social de Chorozinho - FPS, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903503 - Serviços de Consultoria, R\$ 15.689,97 (quinze mil, seiscentos e oitenta e nove reais e noventa e sete centavos);

#### 5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 2024.04.17.040-DL.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

- 6.1.. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



- 6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
  - 6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de dispensa eletrônica  $n^{\circ}$  2024.04.17.040-DL.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

#### 8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica  $n^{\circ}$  ......

#### 9. CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação nº .....

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência/Proejto Básico, Anexo I do aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação nº 2024.04.17.040-DL.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de Dispensa Elrônica de Licitação  $n^{\underline{o}}$  ......

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO

- 12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nos termos dos arts. 106 e 137, combinado com o art. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.
- 12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos previstas no art. 104 da Lei 14.133, de 2021.
- 12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
  - 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
    - 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
    - 12.4.3. Indenizações e multas.

#### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento dos bens/produtos sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133. de 2021.
- 14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, respeitado o art. 129 da Lei nº 14.133, de 2021..

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei  $n^{\varrho}$  14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e normas e princípios gerais dos contratos.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial, no sitio eletrônico e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto no art. 94 Lei nº 14.133, de 2021.



#### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Chorozinho para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 151, da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

CHOROZINHO/CF	ساسا	-1- 20
( HOROZINIHO/( F	MΑ	de 20

FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CHOROZINHO CNPJ/MF Nº 23.555.279/0001-75 VIRGINIA SABINO MACHADO LIMA Responsável legal da CONTRATANTE

CONTRATADO
CPF/CNPJ Nº XXXXXXXXXX
Responsável legal da CONTRATADA

#### **TESTEMUNHAS:**

1.

2.